



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.065 DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

“Institui o controle e uso de madeiras devidamente certificadas e dá outras providências”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui e disciplina o controle e uso de madeiras devidamente certificadas e provenientes de demolição no âmbito do Município de Uchoa-SP, para a construção civil a serem edificadas, que deverá ter origem legal.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento do disposto no caput deste Artigo, no Alvará de Construção a ser expedido pelo Departamento de Engenharia do Município ficará condicionado à apresentação da Declaração ou outro documento que comprove que a madeira a ser utilizada na obra terá origem legal, certificada ou é proveniente de demolição.

Art. 2º – O não cumprimento impedirá a regularidade da obra.

Art. 3º – A emissão do Alvará de Construção e do Habite-se, são atribuições do Município em conformidade com o Art. 27º, Parágrafo Único, do Decreto nº. 41.913, de 02 de Julho de 1.997 do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º – Os princípios básicos do controle e uso de madeiras devidamente certificadas são:

I – Reduzir o uso de madeira oriunda de desmatamentos de todas as regiões do território nacional utilizadas na construção civil do Município, auxiliando a fiscalização do comércio das madeiras locais, defendendo o uso de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas;

II – Incentivar as medidas e alternativas acima que promovam a redução de uso de madeiras clandestinas e de forma a reduzir os impactos ambientais causados em todas as regiões e ou áreas de proteção ambiental, tanto em nível Federal, Estadual ou Municipal;

III – Incentivar a produção agrícola de madeiras destinadas ao corte que possam ser destinados à construção civil ou similares;

Art. 5º – O controle e uso de madeiras devidamente certificadas, tem por objetivo:

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



I – Manter a fiscalização permanente de origem da madeira utilizada dentro do município, visando à garantia da preservação da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica e demais ecossistemas;

II – Fiscalizar as atividades e as fontes de desmatamento clandestino dentro do Município;

III – Promover a conscientização da população sobre o uso correto da madeira e dos recursos naturais;


Art. 6º – A instalação de Madeiras no Município somente será autorizada com a apresentação do cadastro no CAD madeira dos fornecedores de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira;

Art. 7º – A Prefeitura Municipal exigirá no Check List de documentos para concessão do habite-se municipal, a nota fiscal da compra de madeira nativa com DOF (Documento de Origem Florestal), ou documento que comprove que toda a madeira utilizada tem certificação ou é proveniente de demolição.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 05 de Outubro de 2.010.


JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP